

Ofício Nº 078 /2021 –CAFIN/STDE

Sobral/CE, 14 de abril de 2021.

À Ilustríssima Senhora
Alexandra Cavalcante Arcanjo Vasconcelos
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Temos a satisfação de cumprimentar Vossa Senhoria e, na oportunidade, solicitarmos-lhe autorização para Adesão (CARONA) a Ata de Registro de Preços nº 044/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 014/2020 da Secretaria de Segurança e Cidadania, cujo objeto é o “Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Cestas Básicas destinadas à distribuição gratuita para famílias que possam ser afetadas por desastres no Município de Sobral”. O valor desse processo importa em **R\$ 102.523,12 (cento e dois mil, quinhentos e vinte e três reais e doze centavos)**. As aquisições são justificadas pelos motivos anexos.

OBJETO:


Adesão à Ata de Registro de Preços para contratação de empresa para o Fornecimento de cestas básicas destinados à distribuição gratuita para pessoas que estão em situação de vulnerabilidade dos programas desenvolvidos pela Secretaria Trabalho e Desenvolvimento Econômico, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

Dotação:

26.01.04.122.0062.2.344.3.3.90.32.00.1.001.0000.00


Fonte de Recurso: Municipal.

Atenciosamente,


Francisco Ivanildo Vasconcelos Portela
Coordenador Administrativo e Financeiro da STDE

PEDIDO DEFERIDO EM:

14/04/2021


Alexandra Cavalcante Arcanjo Vasconcelos
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico

PEDIDO INDEFERIDO EM:

____/____/____

Alexandra Cavalcante Arcanjo Vasconcelos
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico

ANEXO AO OFÍCIO Nº 078/2020 – CAFIN/STDE DE 14 DE ABRIL DE 2021.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa e Financeira da STDE, vem por meio deste, JUSTIFICAR a solicitação de Adesão (CARONA) a Ata de Registro de Preços nº 044/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 014/2020 da Secretaria de Segurança e Cidadania, cujo objeto é "Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Cestas Básicas destinadas à distribuição gratuita para famílias que possam ser afetadas por desastres no Município de Sobral", pelos fatos e fundamentos adiante expostos.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), o Estado de Emergência no Município de Sobral, declarado através do Decreto Municipal nº 2.371, de 16 de março de 2020, o disposto no Decreto Municipal nº 2575, de 18 de Fevereiro de 2021, a qual estabeleceu novas medidas direcionadas à prevenção da disseminação da COVID-19 em acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto Estadual nº 33.936, de 17 de Fevereiro de 2021, o Decreto Municipal nº 2.603, de 27 de Fevereiro de 2021, a qual estabelece novas medidas direcionadas a prevenção da disseminação da COVID-19 em acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de Fevereiro de 2021; o Decreto Municipal nº 2610, de 04 de Março de 2021, a qual restabelece no Município de Sobral, a política de isolamento social rígido como medida de enfrentamento à COVID-19, e dá outras providências; o Decreto Municipal nº 2619, de 21 de Março de 2021, a qual prorroga o isolamento social rígido no Município de Sobral como medida necessária para enfrentamento da COVID-19, e dá outras providências e o Decreto Municipal nº 2625, de 04 de abril de 2021, que prorroga o isolamento social rígido no Município de Sobral como medida necessária para enfrentamento da covid-19, e dá outras providências.

A Lei Municipal nº 2.070, de 23 de março de 2021, autoriza o Poder Executivo a adotar medidas assistenciais excepcionais e econômicas, face ao Estado de Emergência em Saúde e de Calamidade Pública decorrentes da pandemia do Coronavírus (Covid-19), concedendo complementação de renda e suprimento de demanda alimentícia de trabalhadores sobralenses e familiares residentes e domiciliados no Município de Sobral, afetados economicamente em virtude da pandemia.

Dessa forma, o inciso III art. 2º da Lei nº 2.070, de 23 de março de 2021, autoriza o Poder Executivo a fornecer gratuitamente cestas básicas para pessoas carentes em situação de vulnerabilidade social.

A paralisação parcial das atividades econômicas por conta da pandemia ocasionou efeitos graves sobre o mercado de trabalho. Com receitas prejudicadas pela circulação menor de pessoas e dinheiro, muitas empresas demitiram funcionários ou reduziram jornadas e salários, resultando em um crescimento de pessoas desempregadas, extrema vulnerabilidade social e necessitadas de ações assistenciais.

Sendo assim, a Prefeitura Municipal de Sobral, por meio do Plano de Enfrentamento à Situação Emergencial, dispõe-se a atender a população vulnerável do Município em decorrência da crise econômica, social e sanitária causada pela pandemia.

O público alvo para distribuição das cestas básicas da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico- STDE são pessoas empregadas e desempregadas que foram beneficiadas pelo Programa Ocupa Juventude, Artesãos/artesãs e Grupo Produtivo de Gastronomia, além de agricultores familiares aptos a participar do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF; conforme justificativas a seguir:

- Trabalhadores e trabalhadoras qualificados pela STDE: pessoas que foram assistidas pelo Programa Ocupa Juventude de qualificação profissional, mas que devido à crise econômica não conseguiram se (re) colocar no mercado de trabalho.
- Artesãos/artesãs e Grupo Produtivo de Gastronomia: a cadeia produtiva gastronômica e do artesanato, que possuem na comercialização de seus produtos a principal fonte de renda, estão com sua comercialização comprometida devido ao fechamento da Casa da Economia Solidária de Sobral, atendendo às regras de isolamento social rígido.
- Agricultores familiares: a maior parte das culturas que permeiam a base alimentar e a fonte de renda por meio da comercialização, estão em período de plantio; o que ocasiona a escassez ao acesso a alimentos básicos que garantiriam sua subsistência e a ausência de renda que possibilitaria a aquisição de gêneros alimentícios.

A STDE, através da Coordenadoria de Gestão Integrada do Trabalho e Qualificação profissional tem um monitoramento de banco de dados com informações pessoais de cada participante de cursos/qualificações ofertados por meio de editais pelo Programa Ocupa Juventude.

Com base nos resultados do Programa Ocupa Juventude apresentados no relatório dos anos de 2018 a 2020, foram realizados 169 (cento e sessenta e nove) cursos e 3.443 (três mil e quatrocentos e quarenta e três) pessoas beneficiadas pelo referido programa. Foi realizado um levantamento com participantes dos cursos para constatar o percentual da inserção no mercado de trabalho no período de 2018 a 2020, gerando uma relação de pessoas empregadas e desempregadas. O contato foi realizado por uma equipe administrativa da STDE, por meio de telefonemas, gerando uma lista de 195 (cento e noventa e cinco) pessoas que estão desempregadas após as capacitações profissionais.

Esta Secretaria, também através da Coordenadoria de Gestão Integrada do Trabalho e Qualificação Profissional, fomenta uma política integrada de apoio à economia solidária, que tem por objeto desenvolver um conjunto de ações visando à superação da extrema pobreza. Os beneficiados por estes serviços são 40 (quarenta) pessoas do segmento do Artesanato e 50 (cinquenta) pessoas do segmento da gastronomia, registrados no banco de dados desta



Coordenação. Tais ações promovem e apoiam o desenvolvimento de novos negócios voltados ao mercado específico de cada área em questão, estimulando a geração de emprego e renda.

Ocorre que a realização de feiras para comercialização de produtos e as capacitações de profissionais foram estagnadas, bem como o fechamento da Casa da Economia Solidária de Sobral, inviabilizando a intensa comercialização dos produtos. Por conseguinte, um impacto econômico foi gerado tanto para o Grupo Produtivo de Gastronomia quanto para os Artesãos e Artesãs estimulados pela STDE.


Já a Coordenadoria de Desenvolvimento Agrário da STDE tem um banco de dados com 3.722 (três mil e setecentos e vinte e dois) agricultores do Município de Sobral com cadastro ativo na Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário (SEAD) extraídos pelo o DAP - (Declaração de Aptidão ao Pronaf), que reconhece os agricultores familiares como aptos para que possam participar do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, que pode ser acessado através do link: <http://smap14.mda.gov.br/extratodap/>.

Inicialmente, os quantitativos das cestas especificados no Termo de Referência para cada categoria é uma previsão, uma vez que poderá ser realizado remanejamento entre as categorias de acordo com a validação do cadastro realizado pelas Coordenadorias de Gestão Integrada do Trabalho e Qualificação Profissional e Desenvolvimento Agrário. Serão assim, distribuídos nas seguintes categorias especificado abaixo:

CATEGORIA	QUANTIDADE DE CESTAS BÁSICAS
Trabalhadores e trabalhadoras qualificados pela STDE	195
Artesãos/artesãs	40
Grupo Produtivo de Gastronomia	50
Agricultores familiares	464
TOTAL:	749

Portanto, ante o exposto, solicito a autorização, com base nas justificativas ora dispostas para a realização da referida adesão.

Atenciosamente,


Francisco Ivanildo Vasconcelos Portela
Coordenador Administrativo e Financeiro da STDE



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, terça-feira, 23 de março de 2021

Ano V, Nº 1027

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2070 DE 23 DE MARÇO DE 2021, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADOPTAR MEDIDAS ASSISTENCIAIS EXCEPCIONAIS E ECONÔMICAS, FACE AOS ESTADOS DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE E DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTES DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Esta Lei trata de medidas assistencialistas excepcionais e econômicas face aos estados de emergência em saúde e de calamidade pública que possuem o objetivo de complementação de renda e suprimento da demanda alimentícia de trabalhadores sobralenses e familiares residentes e domiciliados no Município de Sobral, afetados economicamente em virtude da pandemia por coronavírus (COVID-19). Art. 2º Enquanto durar os estados de emergência em saúde e de calamidade pública no âmbito do Município de Sobral, estabelecidos por meio do Decreto Municipal nº 2.371, de 16 de março de 2020 e suas alterações, bem como pelo Decreto Legislativo nº 562, de 04 de março de 2021, fica o Poder Executivo autorizado a fornecer gratuitamente: I - kits de alimentação às famílias dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino; II - urnas funerárias e traslado aos necessitados; III - cestas básicas para pessoas carentes em situação de vulnerabilidade social, conforme critérios previamente estabelecidos pelo Poder Executivo; IV - 01 (uma) cesta básica mensal ou auxílio financeiro no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, por até 02 (dois) meses para as seguintes categorias: a) mototaxistas e taxistas cadastrados na Secretaria do Trânsito e Transporte - SETRAN; b) motoristas de transporte escolar que não possuam vínculo empregatício ativo; c) motoristas de transporte intramunicipal distrital que atuem no transporte de passageiros dos distritos para a sede de Sobral e estejam devidamente cadastrados junto a Secretaria de Trânsito e Transportes - SETRAN; d) catadores de material reciclável, desde que não sejam beneficiários da Lei Estadual nº 17.256, de 31 de julho de 2020 e da Lei Estadual nº 17.377,30 de dezembro de 2020; e) técnicos de produção cultural, tais como técnicos de som, luz e imagem, montadores de palcos e produtores de evento, desde que não tenham sido beneficiados pela Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020. V - auxílio financeiro no valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais por até 02 (dois) meses: a) aos ambulantes e permissionários, com licenciamento para trabalhar no espaço público, ou em processo de concessão de autorização, ou mesmo que tenha sido cancelada a autorização e que estejam em situação de vulnerabilidade social; b) os demais ambulantes e permissionários cadastrados pela Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social - SEDHAS, Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico - STDE e Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA, enquanto exerciam suas atividades no Município de Sobral. Parágrafo Único. São requisitos para a concessão dos benefícios de que trata este artigo: I - ter domicílio e residência no território do Município Sobral; II - não receber qualquer outro benefício assistencial ou previdenciário em âmbito federal, estadual ou municipal; e III - demais critérios de vulnerabilidade social a serem estabelecidos pelo Poder Executivo. Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção nas faturas das unidades consumidoras enquadradas na Categoria Residencial do Sistema Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, cujo consumo mensal for inferior ou igual a 10m³ (dez metros cúbicos), das famílias que estejam regularmente cadastradas nos Programas Sociais do Governo e possuam Número de Identificação Social (NIS). §1º As medidas a que se referem o caput deste artigo entrarão em vigor na data de sua publicação e terão seus efeitos enquanto perdurar o estado de calamidade pública estabelecido por meio do Decreto Legislativo nº. 562, de 4 de março de 2021, podendo ser prorrogado por ato do Poder Executivo, a depender da situação epidemiológica, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário. §2º Ficam suspensos os serviços de corte de fornecimento de água das unidades consumidoras enquadradas na Categoria Residencial, cujo consumo mensal de água for inferior ou igual a 10m³ (dez metros cúbicos) e desde que as famílias estejam regularmente cadastradas nos Programas Sociais do Governo e possuam o Número de Identificação Social (NIS). Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção

nas faturas de água e esgoto do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, referentes aos consumos durante os meses de março e abril de 2021, das unidades consumidoras enquadradas nas seguintes categorias: I - estabelecimentos do setor de alimentação fora do lar; e II - estabelecimentos prestadores dos serviços de atividade física. Parágrafo Único. Os critérios de classificação do porte dos estabelecimentos de que trata este artigo serão previamente estabelecidos por ato do Poder Executivo. Art. 5º O artigo 2º, da Lei nº 1780, de 12 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º Com o objetivo de assegurar o desenvolvimento das famílias em situação de extrema pobreza e vulnerabilidade social, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro sob a denominação de "Programa Crescer Bem em Sobral", instituindo o Cartão Sobral. §1º Poderão ser beneficiados com o Programa Crescer Bem em Sobral, famílias cuja renda "per capita" média mensal seja de até R\$ 89,00 (oitenta e nove reais), com base no Cadastro Único para programas sociais - CadÚnico, do Governo Federal, e que não percebam qualquer outro benefício assistencial das esferas municipal, estadual e federal, considerando os seguintes valores: I - de R\$ 100,00 (cem reais) mensais para famílias com renda "per capita" média mensal de até R\$ 89,00 (oitenta e nove reais); II - de R\$ 105,00 (cento e cinco reais) mensais para famílias com renda "per capita" média mensal de até R\$ 89,00 (oitenta e nove reais) e com gestante e/ou 01 (uma) criança com idade entre 0 (zero) e 06 (seis) anos de idade; III - de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) mensais para famílias com renda "per capita" média mensal de até R\$ 89,00 (oitenta e nove reais) e com 02 (duas) crianças com idade entre 0 (zero) e 06 (seis) anos de idade; IV - de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) mensais para famílias com renda "per capita" média mensal de até R\$ 89,00 (oitenta e nove reais) e com 03 (três) ou mais crianças com idade entre 0 (zero) e 06 (seis) anos de idade. §2º Para os fins desta Lei, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros. §3º A concessão do auxílio e seu acompanhamento será atribuição da Comissão Especial instituída por esta Lei. §4º O Poder Executivo Municipal poderá avaliar o ingresso no Programa Crescer Bem em Sobral de famílias que, inseridas em outros programas da esfera municipal, estadual ou federal, não estejam percebendo o auxílio financeiro, ficando vedada a percepção cumulativa dos benefícios, sendo devido, porém, a sua complementação, considerando a diferença entre os benefícios. §5º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder no orçamento do município a suplementação das dotações orçamentárias existentes, caso necessário." Art. 6º Fica prorrogado até o dia 30 de junho de 2021, o prazo para recolhimento/pagamento dos seguintes tributos municipais com vencimento entre os meses de março e junho de 2021: I - Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimento de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e Similares; II - Taxa de Registro e Inspeção Sanitária; e III - Taxa do Licenciamento Ambiental da Autarquia Municipal do Meio Ambiente - AMA. Art. 7º Fica prorrogado, até o dia 30 de junho de 2021, o vencimento de todos os Alvarás de Funcionamento com validade entre os meses de março a junho de 2021. Art. 8º Fica prorrogado até o dia 30 de junho de 2021, o vencimento de todos os Alvarás Sanitários com validade entre os meses de março a junho de 2021. Art. 9º Fica prorrogado até o dia 30 de junho de 2021, o vencimento de todas as Licenças de Operação Ambiental emitidas pela Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA com validade entre os meses de março a junho de 2021. Art. 10. Fica prorrogada a data de vencimento das parcelas do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2021, determinadas no Decreto nº 2.542, de 18 de dezembro de 2020, conforme disposição a seguir:

PARCELA/COTA	VENCIMENTO
1/8	01.06.2021
2/8	01.07.2021
3/8	01.08.2021
4/8	01.09.2021
5/8	01.10.2021
6/8	01.11.2021
7/8	01.12.2021
8/8	20.12.2021

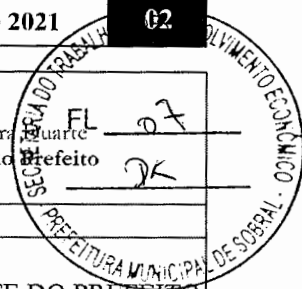
Art. 11. Ficam isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU do exercício de 2021, os imóveis onde funcionam instituições



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira
Chefe do Gabinete do Prefeito



SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município
Maria do Socorro Rodrigues de Oliveira
Secretária do Planejamento e Gestão - Responsável
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior
Controlador e Ouvidor Geral do Município
Maria do Socorro Rodrigues de Oliveira
Secretária Municipal das Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Regina Célia Carvalho da Silva
Secretária Municipal da Saúde
Eugênio Paraceli Sampaio Silveira
Secretário da Juventude, Esporte e Lazer
Simone Rodrigues Passos
Secretária da Cultura e Turismo

David Machado Bastos
Secretário Municipal da Infraestrutura
Carlos Evanielson Oliveira Vasconcelos
Secretário da Conservação e Serviços Públicos
Kaio Hemerson Duma
Secretário do Trânsito e Transporte
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente
Alexsandra Cavalcante Arcaño Vasconcelos
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Emanuela Vasconcelos Leite Costa
Secretária da Segurança Cidadã
Andrezza Aguiar Coelho
Secretária dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

GABINETE DO PREFEITO

GABPREF

Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro
Sobral - Ceará
Fones: (88) 3677-1175 (88) 3677-1174

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br
Site de Acesso: diario.sobral.ce.gov.br

de ensino público ou privado da educação infantil e/ou fundamental, espaços culturais e estabelecimentos prestadores dos serviços de atividade física, cujo cadastro da titularidade junto a Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN seja de titularidade do beneficiário. Parágrafo Único. A isenção prevista neste artigo será concedida de Ofício, limitando-se aos imóveis nos quais os beneficiários desenvolvam suas atividades. Art. 12. O Poder Público Municipal, em ação emergencial de apoio ao setor cultural, publicará editais, chamadas públicas, prêmios e/ou outros instrumentos destinados à linguagens de música, artes cênicas (teatro, dança e circo), artes visuais (exposições e formações na área do artesanato), culturas periféricas, cultura tradicional e popular. Parágrafo Único. Os programas indicados no caput deste artigo ficarão limitados até o valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). Art. 13. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a convocar os profissionais da área da educação que possuem vínculo com a Secretaria Municipal da Educação através de contratos temporários, para auxílio momentâneo no ensino remoto, com periodicidade mensal, cuja regulamentação será feita por meio de ato do Poder Executivo. Art. 14. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do preço público referente aos permissionários do Mercado Público Municipal Chagas Barreto, cuja regulamentação será feita por meio de ato do Poder Executivo. Art. 15. Fica autorizada a Secretaria da Segurança Cidadã - SESEC, por meio da Coordenadoria de Defesa Civil a agir, inclusive com distribuição de cestas básicas, para atender as famílias em condição de vulnerabilidade. Art. 16. Os benefícios de que tratam esta Lei, sob nenhuma hipótese, poderão ser cumulados com qualquer outro concedido no âmbito da esfera municipal, estadual e federal. Art. 17. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder alterações no orçamento do Município, mediante suplementação das dotações orçamentárias existentes que se fizerem necessárias para a implementação das ações e programas decorrentes desta Lei. Art. 18. As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação - SME, Secretaria da Segurança Cidadã - SESEC, Secretaria do Trânsito e Transportes - SETRAN, Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social - SEDHAS, Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico - STDE, Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT e Secretaria da Conservação e dos Serviços Públicos - SCSB, suplementadas, se insuficientes. Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a publicar no Diário Oficial do Município a íntegra da Lei nº 1780, de 12 de julho de 2018 com as alterações resultantes desta Lei devendo-se, para tanto, proceder a renúnciação dos seus artigos, incisos, títulos, capítulos e sessões que se fizerem necessários. Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 23 de março de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

aos médicos participantes do "Programa Mais Médicos", passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de auxílio financeiro destinado à alimentação, moradia, transporte, bem como gratificação de plantão, para os médicos participantes do "Programa Mais Médicos", implementado pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes de implementação estabelecidas na Portaria nº 23, de 01 de outubro de 2013, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, do Ministério da Saúde, disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de Sobral, conforme critérios estabelecidos na presente Lei, fixados nos seguintes valores: I - Auxílio Alimentação no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais); II - Auxílio Moradia no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais); III - Auxílio Transporte no valor de R\$ 0,40 (quarenta centavos) por quilômetro percorrido; IV - Gratificação de Plantão, instituída pela Lei 1.614, de 09 de março de 2017 e suas alterações, conforme valores a serem estipulados por ato do poder executivo. §1º Os valores mencionados nos incisos I, II e III deste artigo serão pagos mensalmente, ressalvado o pagamento no período de férias e licenças do profissional em relação aos incisos I e III. §2º Fica facultado à Administração Municipal conceder o auxílio mencionado no inciso I, do artigo 1º, através do fornecimento da alimentação in natura, conforme disposto no inciso II, do art. 9º, da Portaria do Ministério da Saúde de nº 30, de 12 de fevereiro de 2014. §3º O Auxílio Transporte mencionado no inciso III deste artigo, será calculado medindo a distância da Sede do Município até a unidade de saúde do Distrito onde o profissional médico desenvolverá suas atividades. §4º Para recebimento do Auxílio Moradia mencionado no inciso II, deverá ser apresentado contrato de locação celebrado com o profissional médico. §5º A Gratificação de Plantão mencionada no inciso IV será devida aos profissionais que atuarem nas unidades de saúde de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde." Art. 2º O §5º do art. 11 da Lei nº 1.634, de 20 de junho de 2017 passa a ter a seguinte redação: "Art. 11. Omissis [...] §5º O Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI fará jus à vantagem remuneratória (jeton) mensal, equivalente a simbologia DNS-3, seu suplente à vantagem remuneratória (jeton) mensal, equivalente a simbologia DAS-1, e os membros farão jus à vantagem remuneratória (jeton) por sessão assistida, no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)". Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 23 de março de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 068/2021 - SMS - A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, e tendo em vista o disposto no art. 8º do Decreto 1891/17. RESOLVE: Art. 1º. Instituir uma Comissão de Sindicância para apuração dos fatos constantes no Processo nº P145555/2021; bem como apurar ações e omissões que porventura venham a surgir no curso de seus trabalhos, conexos às irregularidades. Art. 2º. Designar para compor a Comissão de Sindicância os seguintes servidores: CLAUDIA AILLAME CASTRO GURGEL, Matrícula nº 9215, Gerente da Célula de Controle Interno, na qualidade de Presidente; ANTÔNIA IARA MARTINS

LEI Nº 2071 DE 23 DE MARÇO DE 2021. ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 1.365, DE 03 DE ABRIL DE 2014, QUE INSTITUIU AUXÍLIO FINANCEIRO AOS MÉDICOS ATUANTES NO PROGRAMA MAIS MÉDICOS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º O art. 1º da Lei nº 1.365, de 03 de abril de 2014, que instituiu Auxílio Financeiro concedido